

**LEI MUNICIPAL Nº 2020 DE 21/05/92
PROJETO DE LEI Nº 2061**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1985/92".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam alterados os vencimentos estabeledos no Anexo I, da Lei Municipal nº 1985, de 28/02/92 (Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, e dá outras Providências), para os seguintes valores:

GRUPO I

Referência	01	Cr\$	230.000,00
	02	Cr\$	240.000,00
	03	Cr\$	250.000,00
	03	(22,30 HS).....	Cr\$	140.000,00
	04	Cr\$	260.000,00
	05	Cr\$	290.000,00
	06	Cr\$	320.000,00
	07	Cr\$	400.000,00
	08	Cr\$	420.000,00
	09	Cr\$	460.000,00

GRUPO II

Referência	01	Cr\$	290.000,00
	02	Cr\$	350.000,00
	03	(22,30 Hs).....	Cr\$	330.000,00
	03	(40,00 Hs).....	Cr\$	440.000,00
	04	Cr\$	390.000,00
	05	Cr\$	440.000,00
	06	Cr\$	750.000,00

GRUPO III

Referência	01	Cr\$	350.000,00
	02	Cr\$	480.000,00
	02	(20.00 Hs).....	Cr\$	320.000,00
	03	(20.00 Hs).....	Cr\$	420.000,00
	03	(30.00 Hs).....	Cr\$	640.000,00
	04	Cr\$	720.000,00
	05	Cr\$	1.000.000,00
	06	Cr\$	750.000,00
	07	Cr\$	950.000,00
	08	Cr\$	1.100.000,00

GRUPO IV

Diretor Departamento de Educação	Cr\$	1.312.500,00
Diretor Departamento de Saúde e Assis.social	Cr\$	1.400.000,00
Diretor Depart.Obras, Viação e Serv.Urbanos.	Cr\$	1.900.000,00
Diretor do Depart.de Fazenda.....	Cr\$	2.200.000,00
Diretor do Depart. Jurídico.....	Cr\$	1.312.500,00

Diretor do Depart. Gabinete.....	Cr\$	1.200.000,00
Diretor do Depart. de Administração.....	Cr\$	600.000,00
Diretor do Depart.Cultura,Esporte e Turismo.	Cr\$	600.000,00
Diretor do Depart.Agropecuário.....	Cr\$	600.000,00

ARTº 2º - A importância fixada no artº 33 da citada Lei, relativo ao salário família, fica modificada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

ARTº 3º - Ficam majoradas em 51.97 (cinquenta e um vírgula noventa e sete por cento) os valores pagos como Pensões.

ARTº 4º - Fica alterada de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), o valor da gratificação estabelecida no Art. 34, da citada Lei Municipal.

ARTº 5º - A gratificação estabelecida no Art. 36, fica estipulada em cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

ARTº 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e Créditos Adicionais Suplementares que se fizerem necessários.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 21 de Maio de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE